



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 25 de novembro de 2020.

PC nº 174.11.2020

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 74**, de 2020, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 81, de 2020, que autoriza o Poder Executivo a oferecer aos munícipes plataforma digital para rastreamento de medicamentos distribuídos gratuitamente à população, contemplando as seguintes informações: quais medicamentos estão disponíveis, onde encontrá-los, quais medicamentos estão em falta, qual o prazo para voltar a ser ofertado e em qual local.

Cumpre-me assim, comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade.

Em que pese a nobre intenção dessa Colenda Câmara, a propositura em apreço não merece prosperar pelas razões a seguir expostas.

A Constituição Federal prevê em seu art. 2º que são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Significa dizer que cada um dos poderes tem seu campo de atuação delimitado por meio da repartição constitucional de competências que lhes são atribuídas em função de alcançar sempre o interesse comum.

Num sistema de freios e contrapesos, o princípio da separação dos poderes busca limitar as competências para garantir a democracia, impedindo que um poder se sobreponha a outro.

O presente autógrafo viola regra constitucional da iniciativa do processo legislativo e representa indevida afronta ao princípio da separação dos poderes e ao disposto no inciso VI do art. 42, da LOM, que assim estabelece:

*“Art. 42. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

.....

*VI – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da Administração.”*





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Não obstante, a aprovação desta lei implicaria em despesas para a Administração, sem que houvesse a correspondente previsão orçamentária ou indicação de recursos para o seu atendimento.

Ademais, vale lembrar que a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME encontra-se disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Santo André.

Por derradeiro informamos que, objetivando operar de maneira digitalmente integrada, toda a rede municipal de saúde está sendo informatizada, por empresa já contratada. Atualmente está sendo implantado o módulo “farmácia” para a informatização de 100% das farmácias dos serviços municipais de saúde, bem como estudo quanto à viabilidade de criação de aplicativo para consulta de medicamentos pelos munícipes.

Neste contexto, por ser inconstitucional, decido pelo **VETO TOTAL** do Autógrafo nº 74, de 2020, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, devolvendo, desta forma, a matéria a essa Colenda Câmara, para deliberação.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André

